

# **Chique no judiciário: entre ritos e vestimentas para acessar o judiciário<sup>1</sup>**

**Gisele Mascarelli Salgado (FD-SBC)**

## **Introdução**

Este artigo busca discutir a partir de uma questão da roupa, os rituais do judiciário, que são criados para que advogados, juízes e mesmo o público adentrem nos seus estabelecimentos. Normas estritas das roupas permitidas são fixadas e averiguadas em todas as portas de fóruns, por todo o país. Muitas vezes essas normas não têm adequação com o local, nem com a informalidade da população, nem muito menos com a classe. Vestir-se juridicamente é um rito aprendido pelos estudantes de Direito e aprofundado pelos juízes em seus gabinetes, alguns com maior formalidade outros com menor. Porém, essa ritualização abarca uma formalização, que em muitos casos impede o acesso ao judiciário.

Vestir-se em uma sociedade de consumo capitalista é dizer quem você é ou quer ser, apresentando símbolos e signos que façam comunicar aos outros seres humanos. O vestir-se passa a ser da esfera do desejo e da expressão de uma identidade. Pelo hábito se pode dizer quem é o monge, ou quem ele quer falar que é. Cada vez mais a sociedade de consumo passa a exigir das pessoas uma atitude consumista em relação as roupas, que pode querer camuflar uma origem social pobre, mostrar uma identidade diversa do que a pessoa tem. A moda passa a ser um embuste do ser, mesmo quando tenta ser a sua revelação completa.

Este artigo não trata do vestir como moda, mas como signo de poder. A análise recai sobre relatos de pessoas que foram impedidas de entrar nos fóruns, por não estar adequadamente vestidas, de acordo com as regras de instruções normativas. Assim, não se trata de adequação frente à sociedade, mas a um mundo do direito que é extremamente conservador e tradicionalista. O desejo da pessoa em vestir-se de uma maneira ou outra, enfrenta uma regra determinada por um magistrado, que está muitas

---

<sup>1</sup> VI Enadir -GT 18- Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia

vezes, longe de ser o homem médio. O status, poder, dinheiro de um magistrado está muito além de uma pessoa comum, isso porque perfazem cerca de 0,09% da população. Fora isso, ainda há a questão de uma cultura jurídica, que não é compartilhada pela população, mas somente entre os bacharéis de direito. O descompasso entre a norma e o que a população acha que é uma vestimenta adequada é imenso e isso acaba gerando muitos problemas nos fóruns, que barram a entrada de pessoas vestidas foras das normas.

É importante notar que as normas para entrada nos fóruns nada têm a ver com as normas da moda. Uma roupa considerada como o último lançamento da moda internacional/nacional pode ser considerada inapropriada para o fórum, nem que seja adequada para um normal trânsito social naquele horário.

Desse modo, não será utilizado um referencial do mundo da moda, uma vez que este não é propriamente o assunto do texto, nem a bibliografia dessa área está adequada para a discussão sobre a roupa dos bacharéis. A roupa aqui não é moda, nem um signo, mas uma expressão do regulamento e, portanto faz parte do exercício de poder. O vestir-se no fórum se dá por uma grande negociação entre o interprete da norma, geralmente um funcionário na frente da porta do fórum que tem em suas mãos o regulamento de vestimenta e aqueles que adentram no fórum.

Este artigo está no âmbito dos estudos empíricos de Direito e faz parte de uma pesquisa maior, em que foram analisados a questão do acesso à Justiça de pessoas comuns, advogados em diversas esferas da justiça e de magistrados. Aqui apresenta-se a questão das pessoas comuns e busca-se mostrar a questão do acesso ao judiciário e o poder dos magistrados, por meio de situações em que esses acessos foram negados, das discussões que ocasionaram (no meio jurídico e na sociedade) e das reações que tiveram.

A principal fonte do artigo são matérias de jornais publicados na internet (jurídicos ou de massa), textos de blogs, textos de sites (institucionais ou pessoais) e vídeos que tratem do tema do vestuário, em especial, no âmbito do Direito. Essas fontes serão utilizadas como fontes primárias do artigo e serão analisadas e utilizadas para compor o texto, como material exemplificativo. Assim, o texto apresentado apresenta uma rica coletânea de textos pessoais, textos jurídicos e textos jornalísticos sobre a questão. O objetivo da exposição desses textos é permitir que o leitor refaça o caminho de análise do texto. Como não é uma questão tradicionalmente tratada por nenhum livro de Direito de uso corrente no Direito, buscou-se trazer a opinião dos juristas que lidavam com o caso específico a partir de sentenças, pareceres e portarias que regulamentam a questão.

As leis e portarias também estão aqui apresentadas, uma vez que a discussão sobre elas não é corrente, nem são de acesso fácil.

Os artigos foram coletados na internet e em sites de notícias de Direito. Essas notícias não são consideradas “notícias jurídicas” propriamente ditas, pois segundo os jornais são mais curiosidades e arbitrariedades do poder público. Geralmente os jornais consideram essas regulamentações abusivas.

As notícias de jornais da internet geralmente são replicadas por vários meios de comunicação, assim, não é estranho que a mesma notícia, com o mesmo conteúdo seja vinculada em diversos jornais. Algumas vezes, como essas notícias estão em jornais pequenos- jornais locais, de cidade, de associações- elas são apagadas da internet. Assim, optou-se por colher as notícias, indicar o site em que estavam hospedadas e oferecer ao leitor os trechos mais importantes, para que pudesse se inteirar do caso, das portarias e repercussões, sem ter de checar a fonte, uma vez que ela poderia não estar mais naquele endereço disponibilizado. Os jornais estão indicados, por nome e data, mas na bibliografia há o endereço completo do site na internet.

Grande parte dos casos em que o acesso ao fórum foi negado, não viraram notícia e nem ao menos ocorreu reclamação formal ao diretor do fórum. O que estes casos trazem é uma pequena parcela das pessoas que não puderam entrar no fórum devido aos seus trajes. Trata-se portanto de estudar uma seleção bem específica, que tem um recorte social e histórico. Grande parte das notícias foram vinculadas a partir dos anos 2000. A questão das roupas, especialmente das mulheres muda muito a partir dos anos 2000, em que não se passa a proibir o uso de calças no judiciário para as mulheres. Anteriormente, sabe-se que eram constantes os casos de advogadas que eram impedidas de entrar por estarem de calças. Não se fez um recorte de Estado, uma vez que essas proibições ocorreram em diversos Estados da federação.

Além dos sites de notícias foram consultados diversos documentos, como leis, portarias, sentenças, atos administrativos. Isso porque a regulamentação sobre a questão das roupas poucas vezes está em leis federais de amplo acesso. Trechos desses documentos foram transcritos aqui, porque a consulta a eles, nem sempre é de fácil acesso.

## **1) Normas sobre o corpo e acesso à justiça**

Este artigo tem como objetivo tratar do corpo vestido das pessoas que adentram os órgãos do Judiciário brasileiro. As roupas fazem parte de um corpo que sofre coerções, que é vigiado nos mínimos detalhes. Qualquer indício que os corpos que adentrem à Justiça, não se portem formalmente, eles são impedidos de entrar. Os modos das pessoas devem ser formais, para com o juiz, promotor, advogado, assim como suas vestes.

O corpo no Judiciário é assim controlado não apenas para os presos, mas também para aqueles que adentram nos órgãos. O corpo ideal é o corpo daquelas pessoas já habituadas com os ambientes do Direito e que exhibe status e poder. É um corpo vestido a maneira ultra formal, com ternos e tailleurs sóbrios, camisas brancas clássicas, sapatos fechados bem forrados. É um corpo sisudo. Esse corpo é tomado como parâmetro e tudo o que se opõe a ele, deve ser afastado.

O corpo jurídico ideal não é alcançado naturalmente e há um esforço constante na formalidade, sobriedade e seriedade com que se vestem e se movem. Não é algo fácil de alcançar, nem por aqueles que costumam frequentar o mundo jurídico, como estudantes de Direito e advogados. Essas características do corpo ideal do jurista, fazem parte do que Bourdieu denomina como habitus de um campo. Os gostos do judiciário e seus não gostos, também fazem parte desse habitus, que é ensinado nas faculdades de Direito. É o que Bourdieu vai entender como gosto de classe (BOURDIEU, 1983)

Os juristas e o campo do Direito passam a ditar o que é de bom gosto e o que é aceitável, enquanto que toda a população tem de se render a esse julgo. Desse modo, uma questão da estética, passa a ser uma questão de poder. É isso que esse artigo trata, de como a estética passa a ser uma defesa da honra e da seriedade do judiciário brasileiro. O poder que este artigo trata é do poder comezinho, do poder de ditar o que vestir e o que não vestir. Um poder que é facultado aos juízes que são responsáveis pelos órgãos da Justiça. Não é um poder sobre as grandes causas, mas sobre o que é pequeno, mas indicativo de um crescimento do poder da magistratura e de seu status de nobreza; uma nobreza togada (termo de ALMEIDA, 2010)

Essas práticas têm afastado do judiciário as pessoas que precisam do serviço para resolver conflitos. Isso porque temem de alguma maneira o formalismo e o controle sobre os corpos, que será instaurado sob elas. O acesso ao judiciário fica absolutamente comprometido, quando se exige de qualquer pessoa que queira nele ingressar, roupas que somente uma elite poderá facilmente adquirir. Somente normas de garantia a um processo mais barato, mais célere, não são suficientes, quando as pessoas não têm as

roupas adequadas, ou as informações de que roupas quais são essas tais roupas adequadas à justiça.

A democratização do judiciário começou a ser feita no Brasil a pouco tempo. Há uma preocupação com processos judiciais mais rápidos, mais eficientes e que possam atender a mais pessoas. A criação dos Juizados Especiais Criminais, Juizado Especial Civil, de incentivo aos processos de mediação, conciliação e arbitragem, são reflexos dessa democratização, como destaca SOUSA SANTOS.

## 2) O conceito de trajes adequados

A lei não marca que roupas e acessórios podem ferir o decoro e cabe ao magistrado ou a OAB apontá-las. No que tange o espaço do fórum, em relação a quaisquer pessoas, a competência para regular é do magistrado. Apesar da imensa discussão, não foi feita nenhuma limitação ao poder de polícia do juiz quanto a esse aspecto. Como depende somente da avaliação do magistrado em questão, e as carreiras do Direito tendem a ser conservadoras em seu vestuário, é muito comum que se considere que as pessoas que adentram as audiências sem um “vestuário jurídico”, o chamado traje forense, faltem com o decoro.

Alguns atos buscam aclarar ao público o que é a falta de decoro no vestuário, como é o caso do Ato Nº 168/2008, que estabelece o conceito do termo “trajes inadequados”, previsto na Portaria nº 1497/1996 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, que tenta estabelecer um conceito nos artigos 1 e 2:

“Art. 1º Consideram-se como inadequados, trajes de banho de qualquer tipo, ou vestimentas que exponham indecorosamente, ainda que por transparências, rasgos ou cortes, partes do corpo que, por costume, não ficam expostas. A avaliação de adequação dos trajes deve ser feita com uso do senso comum, observando as limitações aparentes de poder aquisitivo dos usuários e, em caso de dúvida, deve ser consultado o Diretor do Fórum ou, em sua ausência, o Juiz da Vara ou Chefe de Setor a que a pessoa se dirige. Art. 2º No âmbito do Edifício-sede da Justiça do Trabalho da 7ª Região, quaisquer dúvidas serão dirimidas pela chefia do Setor de Segurança Judiciária” (ATO N. 168 DE 2008 DO TRT 7).

A Justiça de Alagoas esteve enredada em tantas discussões sobre a questão, que resolveu apresentar em sua página oficial notas sobre vestimenta “Dicas do Cerimonial”, que nada mais são do que dicas do Judiciário. Há uma considerável tabela explicando o que significa cada tipo de traje, quando é usado e quais peças de roupas e cartela de cores é aconselhável. Esse é o resumo apresentado na página do site:

“Rigor: eventos mais formais, sofisticados, de gala. Para as senhoras vestidos longos com bordados , sapatos ou sandálias, bolsa minúscula , e até luvas se for conveniente, o homem usa smoking ou casaca; Black tie: um pouco menos sofisticado que o a rigor , senhoras , vestidos longos de tafetá , organza etc. sapatos de salto alto e bolsas pequenas , os homens usam smoking ou Summer (pela manhã); Esporte: traje mais descontraído mas não é permitido o uso de tênis , bermudas ou calças jeans; Sugestão para eles: calças de brim ou sarja , camisa pólo ou com mangas curtas ,sapatos mocassim; Para elas : vestidos mais descontraídos, conjuntos de capri, corsário ou cigarrete, sandálias mais baixas , bolsas medias. O traje feminino que corresponde à casaca é sempre vestido longo e suntuoso (mas está em desuso no Brasil)” (CERIMONIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS- DICAS DE ETIQUETA ).

A descrição é tão minuciosa que beira ao excesso, em se tratando de um órgão que pouco deveria tratar de festas e eventos sofisticados. Em ocasião de uma ou outra festa, para os funcionários bastava enviar uma determinação para aquelas pessoas. Porém, essa informação no site leva a um constrangimento da população que busca o judiciário para resolver suas lides. Não é raro se encontrar uma pessoa pobre e desinformada nos fóruns, que vai trajada de roupas de festas, como vestidos longos. Esse tipo de informação acessada por uma pessoa que não conhece o local, poderia muito bem gerar esse tipo de confusão e um constrangimento enorme para a pessoa.

As dicas de moda dos sites se avolumam sempre que uma pessoa é barrada na porta de um estabelecimento judiciário. Um jornal apresenta em um quadro separado à reportagem sobre um caso de pessoa barrada no fórum, as regras do que chama “Moda da corte”. É apresentada somente as regras dos tribunais, porém o tom jocoso no título, identifica o judiciário como um lugar parado no tempo e elitista:

“Moda das cortes- Confira outras normas que impedem a entrada de pessoas com trajes inadequados. Tribunal Regional Federal da 4ª Região – O TRF4 atende os estados do Sul e está localizado em Porto Alegre (RS). De acordo com o parágrafo único do artigo 48 de seu Regimento Interno, “não será admitido o ingresso, nas dependências do Tribunal e seus anexos, de pessoas que não estejam trajadas de modo compatível com o local”. Tribunal de Justiça do Paraná – Segundo o Regimento Interno do TJ, em sessões de julgamento, os advogados devem usar “traje civil completo”, além das “vestes talaras” (togas). Jornalistas que quiserem reportar a sessão, não podem deixar de estar “devidamente trajados” (GAZETA DO POVO, 7 de maio de 2009).

Muitas vezes os trajes apesar de serem considerados inapropriados pelos magistrados, acabam sendo permitidos como exceção no interior dos fóruns, muito devido a ponderação do desconhecimento da população sobre os regramentos de vestimenta. Os anedotários do Direito estão repletos de casos em que juízes contam como não se importaram com vestes a eles consideradas inadequadas. Uma dessas anedotas é contada por um advogado em um site jurídico, sendo colocada como uma História

relatada por Antenor Moinhos Trevelin Junior, falecido promotor de Justiça, a Rogério de Oliveira Conceição, que a publicou na comunidade Pérolas Jurídicas do Orkut:

“Numa audiência ocorrida há muitos anos na Comarca de Andradina (MG), o réu compareceu vestindo uma camiseta daquelas que se vendem em feiras populares, onde se lia: “Tem um corno me olhando”. O juiz, bastante sensato e cortês, deixou que a audiência transcorresse normalmente. Somente ao final da audiência, dirigiu-se polidamente ao réu, aconselhando-o para que, quando precisasse comparecer a lugares que exigissem certa formalidade, evitasse vestir roupas com esse tipo de frase. O réu escutou com muita atenção, agradeceu e pediu desculpas, dizendo que não havia percebido a impropriedade do traje. Dito isso, foi saindo da sala de marcha a ré. O promotor e o juiz ficaram observando aquela esquisitice, sem entender nada. Somente quando o réu alcançou a saída da sala, precisou se virar para abrir a porta. Foi então que puderam ler o que se encontrava estampado nas costas da camiseta: “E continua me olhando...”. Enquanto o réu se afastava correndo da sala, ainda pôde ouvir as gargalhadas que deixou para trás” (JUSNAVEGANDI, Página Legal, 23/06/2008 ).

### **3) Proibições na porta do judiciário: gosto e decência**

Os magistrados, de acordo com seu poder de polícia, podem regulamentar como as pessoas devem ir trajadas ao fórum. Há uma extensa regulamentação, uma vez que não há uma portaria uniforme sobre o assunto e cada juiz acaba regulamentando aquilo que no seu entender não é adequado. Muitas vezes, os magistrados são mais flexíveis acompanhando as tendências e modificações da moda, sobre o que fere ou não o decoro. Porém, a falta de regulamentação uniforme gera uma série de problemas e mal entendidos nas portas dos fóruns, em que mesmo advogado(a)s experientes são pegos de surpresa ao não poderem ingressar. Existe uma portaria geral de 1990, porém cada magistrado pode acrescentar itens proibidos. A grande maioria das pessoas que são impedidas de adentrar ao fórum devido a suas vestes, nem sequer sabem da existência de uma regulamentação e de vedações a um ou outro tipo de vestimenta.

As portarias acabam ficando famosas na internet e circulando como casos bizarros, pois apontam a diferença do que é considerado decoro no judiciário e fora dele. Em setembro de 2014 circularam notícias sobre uma portaria (n.27 de 2014) de um magistrado de Uberaba, que apontava uma série de vestimentas que deveriam ser evitadas por mulheres, como: “Blusas ou camisetas sem mangas, de alças, ou caracterizadas por tops, bustiê, tomara-que-caia, frente única, por decotes indecorosos, além de blusas transparentes”. As bermudas também ficavam proibidas, a não ser as de alfaiataria, para as mulheres (EMCOM. 14 de dezembro de 2014.). Essas portarias assim que eram

lançadas e criavam uma estranheza entre os advogados e pessoas que utilizavam o fórum, bem como alcançavam a mídia, eram revogadas.

#### 4) **Os pobres no judiciário: vestimentas que ferem o decoro**

O acesso ao Judiciário é um dos temas mais discutidos dentro do Direito, especialmente quanto a possibilidade do jurisdicionado em pagar as custas do processo. Porém, pouco se fala do próprio acesso aos Direitos, que são desconhecidos de pelo menos uma parcela da população, do acesso quanto a linguagem (diversas pessoas não compreendem o que advogados e promotores falam, gerando uma sensação de serem enganados o tempo todo) e até mesmo do acesso físico ao judiciário. Em uma conferência sobre a questão do acesso ao judiciário o então presidente da OAB do Espírito Santo, Homero Junger Mafra, irá afirmar:

“Pobre no Brasil não tem acesso à Justiça.(...) Um Judiciário capaz de barrar um cidadão por conta de suas vestimentas não está preocupado com a garantia de direitos. Tribunais que implantam o processo judicial eletrônico desta maneira, em um país que não possui internet de qualidade, pouco se importam se estão vedando o acesso à Justiça. A Justiça no Brasil é uma falácia” (OAB-NOTÍCIAS. 24 de Setembro de 2014).

A questão das roupas também é colocada em discussão quanto o que está em jogo é a pobreza de uma pessoa que se apresenta ao judiciário. Destaca-se aqui o julgamento do Procedimento de Controle Normativo n. 200910000001233 pelo conselheiro ministro Orestes Dalazen que foi impetrado pelo advogado Alex André Smaniotto. Esse caso é interessante, pois não se trata da discussão sobre uma pessoa determinada, mas uma discussão sobre a norma, que segundo o advogado teria impedido uma pessoa pobre entrar de bermuda no judiciário. O juiz no relatório destaca o ponto de vista do advogado, para quem a norma é um empecilho ao acesso à Justiça por grande parte da população pobre e o ponto de vista do juiz diretor do fórum. Diz o juiz no relatório da sentença:

“Em suas informações, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Vilhena-RO reconhece que “não é permitida a entrada nas dependências do Fórum de pessoas com trajés que ofendem o decoro da Justiça, assim entendidos como calção, short ou bermudão, camiseta regata, minissaia, mini blusa, blusa com decote acentuado, chapéus e bonés (exceto quando em serviço)”. Justifica a medida por entender que “deve haver o mínimo de respeito à Justiça”. Alega, todavia, que, “se for o caso de atendimento à intimação judicial, audiências, comparecimento ao Serviço Social, o usuário, mesmo que esteja de shorts, tem seu ingresso franqueado”, de forma que ainda não consta no Livro de Ocorrências qualquer incidente relacionado à matéria. Aduz, por fim, que todos os



demais fóruns e Tribunais do País, mesmo os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, estabelecem vedações similares”.

O magistrado nega provimento ao Procedimento de Controle Normativo indicando que o juiz foi flexível nas normas, sem restringir o acesso a Justiça das pessoas mais pobres. Porém, não deixa de apontar que a necessidade de se observar o decoro e o princípio da não discriminação. Assim diz Dalazen:

“A hipótese sob exame, contudo, suscita uma aparente antinomia: de um lado, há a referida exigência de respeito ao decoro, à dignidade e à austeridade da Justiça, inclusive no que concerne à forma de os jurisdicionados vestirem-se para ingressar em órgão jurisdicional; de outro lado, há igualmente o direito à não discriminação concernente ao jurisdicionado que não dispõe de condições financeiras para adquirir determinado tipo de indumentária. Afora isso, e não menos relevante, está em jogo o direito ao acesso à Justiça. Penso que tal impasse há de ser equacionado, necessariamente, mediante o uso do bom senso e da razoabilidade. Em questão delicada desse jaez, qualquer postura inflexível e extremada, seja para proibir terminantemente, seja para permitir ilimitadamente, pode revelar-se desarrazoada e intolerável. A permissividade absoluta levaria a situações absurdas, como a de consentir-se o acesso aos órgãos do Poder Judiciário de um homem trajado de simples sunga, ou de uma mulher em biquíni sumário, roupas flagrantemente impróprias e inconvenientes para a austeridade do local. A proibição absoluta e rígida de determinadas vestimentas, a seu turno, também poderia conduzir a resultados nefastos e discriminatórios, como a denegação de Justiça a uma pessoa pobre e desvalida que não puder acessar os órgãos do Poder Judiciário senão de chinelo, ou em andrajos. É necessário, pois, um ponto de equilíbrio no exame dessa tormentosa e atormentadora questão que extravasa os costumes sociais. Na hipótese vertente, o magistrado Diretor do Fórum estabeleceu, mediante os padrões de comportamento locais, quais roupas não estão condizentes com a dignidade e o decoro que a atividade jurisdicional exige de seus usuários. Fê-lo, todavia, de forma flexível”.

Esse julgado será base para outros, em que se exigem roupas adequadas no âmbito do judiciário<sup>2</sup> e vale aqui a transcrição da ementa:

“**VESTUÁRIO. RESTRIÇÃO. ACESSO A FÓRUM. PRESERVAÇÃO DO DECORO E DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA.** 1. Inscreve-se no exercício do poder de polícia, atribuído a Juízes e Tribunais, velar por que se preservem padrões mínimos de dignidade e de decoro no acesso aos órgãos do Poder Judiciário (CPC, art. 125, III, e art. 445, I), desde que tal não implique discriminação sócio-econômica ou denegação de Justiça. 2. Não há mácula de ilegalidade em comunicado de Juiz Diretor do Fórum que impede a entrada nas dependências do Fórum de pessoas com trajes inadequados (calção, short e bermudões) se a norma proibitiva não é rígida e admite exceções em casos de urgência ou de impossibilidade financeira de a parte vestir-se de outro modo. 3. A Constituição Federal veda a discriminação arbitrária, não o tratamento diferenciado

---

<sup>2</sup> Um dos julgados que cita a ementa é o PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO n. 200910000014690 Requerente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais No Estado do Rio de Janeiro - Sisejufe/rj

ditado pela razoabilidade e justificado pelo padrão médio de moralidade da sociedade. 4. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente”.

Há magistrados que se opõem diretamente à restrição as vestimentas da população pobre. Isso é afirmado no depoimento do diretor do fórum a um jornal, ao ser perguntado sobre uma portaria (Portaria 14-2009) no Fórum de Londrina:

“Em entrevista ao Jornal de Londrina, à época, o diretor do fórum, juiz Álvaro Rodrigues Júnior, afirmou que “a medida é para as pessoas que não sabem observar as normas de decoro social. Não é para barrar pessoas humildes”.(GAZETA DO POVO, 7 de maio de 2009).

O juiz Bento Azambuja da cidade de Cascavel ficou famoso na mídia em 2007 por ter cancelado uma audiência trabalhista, pois o lavrador Joanir Pereira estava de chinelos de dedo. O caso teve uma repercussão enorme, fazendo com que o juiz ficasse conhecido como “juiz pé de chinelo” (MIGALHAS. 25 de junho de 2007). O juiz justificou sua atitude na falta de decoro perante a Justiça, dizendo:

“O Juízo deixa registrado que não irá realizar esta audiência, tendo em vista que o reclamante compareceu em Juízo trajando chinelo de dedos, calçado incompatível com a dignidade do Poder Judiciário (Termo de audiência do processo n. **01468-2007-195-09-00-2** )” (MIGALHAS. 25 de junho de 2007)

Mesmo a retratação do juiz, ao presentear o lavrador com sapatos, não apaziguou os ânimos, nem do trabalhador, que declinou o presente, nem da mídia. O caso foi levado ao Conselho Nacional de Justiça no começo de 2008, pelo advogado de Joanir, Olimpio Marcelo Picoli e pela OAB de Cascavel (CONSULTOR JURÍDICO. 16 maio de 2008). O caso foi enviado ao CNJ devido a atuação do corregedor geral da Justiça do Trabalho João Oreste Dalazen, mas não teve prosseguimento, pois os juízes não entenderam que seria necessário abrir um inquérito disciplinar.

Em 2011 o mesmo juiz determinou que fosse suspensa uma audiência trabalhista, dessa vez na cidade de Foz do Iguaçu, pois reclamante estava trajando bermudas (MIGALHAS. 28 julho de 2011). Na ata de audiência se tem a fundamentação do juiz para tal ato:

“Tendo em vista a regra do artigo 445, inciso I, do CPC, que confere ao Juiz o poder de polícia em manter o decoro na sala de audiências, e ainda, considerando que o reclamante compareceu a esta audiência trajando bermudas, entende este Juiz do Trabalho que o traje não se coaduna com a realização de um ato formal dentro de uma sala de audiências do Poder Judiciário. O Juízo convida o reclamante a se retirar da sala de audiência”. (MIGALHAS. 28 julho de 2011)

Apesar de ser semelhante, o caso da bermuda não causou tanta repercussão na mídia. A questão da pobreza, relacionada ao chinelo, como único sapato do trabalhador, levou a inúmeras discussões, sobre o acesso ao judiciário pelos pobres, o que é decoro na justiça e na necessidade de adequação das vestimentas exigidas pelo judiciário frente ao calor no Brasil (TRIBUNA DO PARANÁ. 01 de janeiro de 2007). Foi imensamente comentada a falta de sensibilidade do magistrado diante do caso.

A bermuda parece ser a vestimenta mais odiada no mundo do direito, por ser sinônimo de imensa informalidade. Porém, não se deve esquecer que esse traje foi criado exatamente para ter formalidade nos bancos em países que faziam calor extremo. No Brasil nem mesmo em algumas delegacias, em que seria possível se entrar com qualquer tipo de roupa ou mesmo sem ela- no caso de crimes, há avisos nas portas do impedimento de entrada das pessoas de bermuda. Em um caso de roubo da Bahia, um rapaz foi proibido de entrar na delegacia para fazer o B.O. e a justificativa dos funcionários pareciam se basear em uma semelhança daquele estabelecimento, com o judiciário:

“Vestindo bermuda jeans (um dedo acima do joelho), camiseta composta e um tênis, o rapaz foi simplesmente impedido de registrar o BO pelos agentes. A delegacia estava vazia, os auxiliares conversam num bate-papo animado e o auxiliar administrativo de prenome Diego, sem sequer saber o motivo pelo qual George estava ali, alegou que, devido à vestimenta do mesmo, não seria possível atendê-lo. Ao tentar explicar o que tinha ocorrido e que não teria tempo de voltar em casa para vestir uma calça, pois viajaria no mesmo dia à noite, o investigador de polícia de prenome Adam o questionou com ironia e sarcasmo: “Você vai ver um juiz vestindo bermuda jeans?”. E continuou: “Se eu fosse ele (se referindo ao colega Diego) nem te atenderia”. Logo depois, pediu que o jovem se retirasse e o acompanhou até a saída, compondo uma cena de gratuita humilhação”. (TRIBUNA DA BAHIA. 23 de abril de 2010)

Além da regulamentação sobre a vestimenta, o juiz diretor do fórum regional de Santana, Maurício Campos da Silva Velho, resolve no artigo 2 da portaria proibir questões relativas a higiene e a falta de calçados. Nos outros artigos o juiz estabelece detalhadamente que deve fazer a fiscalização das vestimentas, bem como prevê instâncias de recursos para decisões:

“**Art. 3º.** A verificação acerca da inadequação de vestimentas ou da higiene pessoal dos usuários deve ser sempre feita por dois servidores integrantes do quadro da fiscalização judiciária (um do sexo masculino e outro do sexo feminino), não podendo ser delegada a funcionários da empresa terceirizada de segurança patrimonial que esteja prestando serviços no prédio na ocasião”. (MIGALHAS. 5 de junho de 2013).

A falta de calçados também pode ser ligada a falta de “bom gosto” e vulgaridade por alguns magistrados, mesmo por aqueles que defendem uma “flexibilização” do vestuário formal.

#### 5) O vestuário dos “criminosos”- bonés

Uma das primeiras lições de um estudante de Direito logo que ingressa na faculdade é a existência do princípio da presunção da inocência, que está descrito na Constituição Federal de 1988 no LVII: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Porém, dificilmente no Judiciário não há uma condenação prévia da pessoa, em especial quando incide em algumas características, que aqui no Brasil é pobre e negro. WACQUANT em seu livro “PUNIR OS POBRES” (2003) destaca que o estado punitivo, como havia sido descrito por Foucault, não age do mesmo modo para todos, mas recai preferencialmente nos pobres.

O boné é tido como parte da vestimenta de jovens brasileiros e muitas vezes seu uso é encarado como uma atitude de desrespeito outras como de irreverência. Uma das questões com os bonés é que eles impedem de ver o rosto dependendo do ângulo e devem ser evitados como medida de segurança nos ambientes forenses. A criminalização da pobreza está em discursos de advogados, promotores e magistrados, em que jovens pobres ganham o estigma de criminosos em potencial, como aponta o estudo feito por Andréa Pires da Rocha com análise de discursos no âmbito do judiciário. (ROCHA, 2013)

Um dos exemplos de como a questão é vista nos regulamentos dos fóruns é a portaria n.5 de 2013 do fórum de Santana na cidade de São Paulo gerou tanta repercussão na imprensa e nos órgãos ligados ao Direito, como a OAB. A portaria foi tão polêmica que levou o magistrado a apresentar uma nota a imprensa com suas motivações e falar porque se proibia acessórios como o boné. Trecho de sua nota de esclarecimento foi publicado em um jornal:

“Em nota, o juiz Maurício Campos Velho diz que há razões para a criação da portaria. De acordo com ele, a falta de um ato administrativo que definisse a questão das vestimentas no fórum criava problemas para os agentes de fiscalização e para a equipe de segurança da unidade. A decisão teve como base uma portaria publicada pela Diretoria do Fórum da Comarca da cidade de Jandira. O juiz afirma que a regulamentação do uso de vestimentas também já foi feita pela presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e que é uma exigência comum no meio privado e em ambientes corporativos. Na nota, o juiz destaca a importância da separação na lista dos itens masculinos e femininos. "O rol é curto e suficientemente claro para entendimento

de qualquer pessoa de senso médio, abrangendo situações limite, que em nenhum lugar do mundo civilizado seriam toleradas num ambiente forense, como se pode constatar de sua leitura", diz. Ainda segundo a nota, a proibição do uso de bonés, gorros, boinas e toucas também atende a requisitos de segurança, permitindo a identificação do rosto de possíveis criminosos ou indivíduos mal intencionados". (G1- SÃO PAULO, 12 de junho 2013)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação com as vestes e a aparência começa para um estudante de Direito muito antes de fazer sua inscrição nos bancos das faculdades. Há aqueles que atualmente escolhem o curso de Direito devido ao seu caráter tradicional e ritualístico e os que fogem desses cursos pelo mesmo motivo. As questões das vestes parece não ter nenhuma relação com o conteúdo do que é estudado, a primeira vista, mas faz parte de todo um aprendizado nas faculdades de Direito, que não está na grade curricular, mas é levado a sério por grande parte dos docentes.

Esse formalismo vem sendo paulatinamente deixado de lado nas faculdades de Direito. Foi somente na década de 70 que as gravatas foram abolidas na Faculdade de Direito do largo do São Francisco fruto de um movimento que ficou conhecido como "esgravatura". Até então os estudantes de Direito dessa instituição tinham de vir vestidos de gravata e paletó, assim como é exigido no Judiciário dos advogados atualmente. Muitos professores da instituição chegavam até o início do século XX a dar aulas de beca, também aos moldes das becas pesadas dos magistrados.

Enquanto o formalismo no âmbito do Direito é mantido outros profissionais o abandonaram ou fizeram normas de exceção. Entende-se aqui que a extrema formalidade no Direito na atualidade tem suas origens nos juristas do Brasil Império, que buscavam no retorno as vestimentas mais tradicionais medievais, conferir uma nobreza à profissão que vinha se perdendo mesmo em Portugal.

Esse estremo formalismo acaba por esconder um elitismo por parte daqueles que fazem as normas de um fórum, ou seja, dos magistrados. O judiciário durante muito tempo foi local de poucas pessoas, em um acesso à justiça que fazia diferença entre o homem branco proprietário e negros, pobres e mulheres. Esse acesso à justiça ainda é vedado à muitos por causa de suas roupas. Essas barreiras internas do acesso à justiça, que nada tem a ver com o processo em si, dizem muito sobre o Brasil. Enquanto é propiciado o acesso à justiça nas leis processuais e na Constituição, o magistrado acaba barrando

peessoas de adentrarem ao fórum porque não estão devidamente trajadas, sob um signo de normas que a maioria desconhece.

#### BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Normanha Ribeiro de Frederico. A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. Tese em Ciência Política. USP-SP. 2010
- BOURDIEU, Pierre. Gostos de classe e estilos de vida. In: ORTIZ, Renato (org.) Pierre Bourdieu. São Paulo: Ática, 1983
- FONSECA, Ricardo Marcelo. Vias da modernização jurídica brasileira: a cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. In: Revista Brasileira de Estudos Políticos. v. 98, 2008.
- FULLIN, Carmen Silvia. Acesso à Justiça: a construção de um problema em mutação. In: Manual de Sociologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013, 219-236.
- SINHORETTO, Jacqueline. Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo, dossiê sociedade e direito. Sociologias no.13 Porto Alegre Jan.June 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222005000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222005000100006&lng=en&nrm=iso)
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. Democratização do Acesso à Justiça, 3ed. Disponível em: [http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO\\_DEMOCRATICA\\_JUSTICA.pdf](http://sociological.dominiotemporario.com/doc/REVOLUCAO_DEMOCRATICA_JUSTICA.pdf)

Login:  
**GISE9587**

Senha:  
**94233954**